

## **ORIENTAÇÕES PARA A ADEÇÃO DOS MUNICÍPIOS AO SISAN**

### **O SISAN**

O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN é um sistema público legalmente instituído pela Lei nº 11.346/2006, conhecida como Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional-LOSAN. O SISAN reúne diversos setores de governo e da sociedade civil com o propósito de promover, em todo o Território Nacional, o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA).

Este sistema promove a formulação e articulação de políticas de segurança alimentar e nutricional em âmbito nacional, estadual e municipal, bem como o monitoramento e a avaliação das mudanças relacionadas à situação de alimentar e nutricional da população brasileira.

Os órgãos governamentais dos três níveis de governo (federal, estadual e municipal) e as organizações da sociedade civil devem atuar conjuntamente na formulação e implementação de programas e ações que constituem a política nacional de segurança alimentar e nutricional.

O SISAN está baseado em dois importantes princípios que são **a participação social e a intersectorialidade**, e abriga em seu marco legal institucionalidades que visam garantir esses princípios.

### **QUEM FAZ PARTE DO SISAN**

O Sisan é composto por:

- Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional, em âmbito nacional, estadual e municipal.
- Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA em nível federal, estadual e municipal.
- Câmara Interministerial (âmbito nacional) e Câmaras Intersetoriais (nos estados e municípios).
- Órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- Instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN.

## **AS VANTAGENS DA ADESÃO AO SISAN**

O estado e o município ao aderir ao SISAN têm como vantagens:

- Participação na articulação das políticas públicas voltadas ao alcance de SAN e DHAA, bem como viabilizar a operacionalização de programas de forma integrada e sustentável, a partir de uma abordagem mais sistêmica.
- Ampliação da força política, pois estarão defendendo as políticas de segurança alimentar e nutricional de forma integrada e intersetorial em nível local.
- Possibilidade de receber apoio técnico e político para a implementação e aperfeiçoamento da gestão do SISAN e dos seus planos de segurança alimentar e nutricional.
- Receber pontuação adicional para propostas de apoio a ações e programas incluídos nos seus respectivos planos de segurança alimentar e nutricional, quando habilitados em editais de chamada pública para descentralização de recursos federais de ministérios, desde que seus planos atendam aos critérios e parâmetros estabelecidos no Decreto no 7.272, de 25 de agosto de 2010.
- Possibilita a organização e maior participação da sociedade civil na formulação e implementação de políticas referentes à SAN.
- Facilita o acompanhamento e o monitoramento de indicadores, programas e orçamento de SAN e análise da situação de segurança alimentar e nutricional.
- Contribui para a promoção de ações de educação permanente, formação e capacitação de gestores, profissionais e sociedade civil, em especial, conselheiros.
- Possibilita maior acesso à alimentação adequada pelos titulares desse direito.
- Promove cidadania, dignidade, saúde e qualidade de vida de seus cidadãos, resultando em economia na saúde.

## **O PROCESSO DE ADESÃO AO SISAN**

Todos os estados brasileiros já aderiram ao SISAN e estão organizando o processo de adesão de seus municípios. O presente Informativo visa contribuir para o esclarecimento de como deve acontecer a adesão dos municípios, com informações sobre o papel das Câmaras Intersetoriais de Segurança Alimentar e Nutricional Estaduais – CAISANS (CAISANS Estaduais) e dos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional Estaduais – CONSEAS (CONSEAS Estaduais) nesse processo de adesão.

É fundamental para a construção e consolidação do SISAN a parceria entre CAISAN e CONSEA, cada um exercendo o seu papel.

Cabe às **CAISANS estaduais** mobilizar, identificar e orientar os municípios interessados quanto aos requisitos mínimos do processo de adesão. Além disso, também devem acompanhar e apoiar a fase de elaboração dos normativos municipais, analisar a documentação, enviar para a análise do **CONSEA estadual**, validar o cumprimento dos requisitos para a adesão do município, e enviar a listagem dos municípios aptos para a adesão ao SISAN, para referendo da CAISAN nacional.

Neste processo, cabe ao **CONSEA estadual** dar o aval na adesão dos municípios, especialmente no que se refere à existência e funcionamento do CONSEA no local e dentro das condições exigidas para a adesão. Além disso, o **CONSEA estadual** pode apoiar no processo de mobilização e identificação dos municípios que tenham interesse em aderir ao SISAN.

## PRÉ-CONDIÇÕES PARA ADESÃO MUNICIPAL

Para iniciar o processo de adesão ao SISAN, os municípios interessados deverão encaminhar à Secretaria Executiva da CAISAN Estadual a solicitação de adesão ao SISAN, em formulário próprio, assinado pelo Chefe do Executivo municipal, acompanhado dos seguintes documentos, que são os requisitos mínimos para adesão previstos no Decreto nº 7272/2010:

- a) instituição de **conselho municipal de segurança alimentar e nutricional**, com a composição de dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes governamentais;
- b) instituição da **câmara ou instância governamental de gestão intersetorial** de segurança alimentar e nutricional;
- c) compromisso de elaboração do **plano estadual municipal** de segurança alimentar e nutricional, no prazo de um ano a partir da assinatura do Termo de Adesão, observado o disposto no art. 20 do Decreto nº 7272/2010.

Após o recebimento, a Secretaria-Executiva da CAISAN estadual analisará a documentação apresentada pelo município, com base nos requisitos mínimos, formalizará parecer aprovando a adesão municipal, sugerindo alterações, caso seja necessário. Em seguida, deve apresentar os documentos e o parecer para anuência do CONSEA estadual.

Após a anuência do CONSEA estadual, a CAISAN estadual deverá elaborar o termo de adesão ao Sisan (modelo no Anexo 5), incluindo as sugestões de ajustamentos na Cláusula 3, em conformidade com o seu parecer, e enviar para assinatura do gestor municipal. Após o retorno do termo devidamente assinado, a CAISAN estadual deverá encaminhar formalmente à CAISAN nacional os seguintes documentos:

- I) Ofício com a relação do(s) município(s) aptos a aderir (Anexo 6)
- II) Nota Técnica - ou parecer - elaborada pela CAISAN Estadual
- III) Parecer do CONSEA Estadual

- IV) Termo de Adesão assinado pelo gestor municipal e o compromisso de elaboração do Plano Municipal de SAN
- V) Cadastro dos representantes da CAISAN e do CONSEA Municipal, conforme o Anexo 7.

Se a documentação requerida estiver em acordo com o Decreto nº 7.272 e com a Resolução nº 09/2012 da Caisan, será referendada a adesão do município pela Caisan Nacional.

## **ANÁLISE DO MARCO LEGAL APRESENTADO PELO MUNICÍPIO**

Para analisar a documentação apresentada pelo município o procedimento é igual àquele realizado para a adesão dos Estados e do Distrito Federal, ou seja, na análise são consideradas as orientações do Decreto nº 7.272/2010 e a Resolução nº9/2012/Caisan, art. 2º, que dispõe sobre os documentos que precisam ser encaminhados, além dos requisitos mínimos previstos no Decreto 7.272/2010. São eles:

- lei municipal e seus regulamentos, que disponham sobre a criação ou fixação dos componentes do SISAN no município, estabelecendo seus objetivos e sua composição, bem como os parâmetros para a instituição e a implementação do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Município.
- cópia autenticada da ata da reunião do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do município, com aprovação do Conselho sobre a adesão do Município ao SISAN.

## **DAS INCONSISTÊNCIAS SANÁVEIS**

As inconsistências sanáveis também são aquelas previstas para a adesão dos Estados e do Distrito Federal:

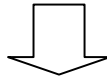
- 1) Instituição dos componentes municipais por outra norma legal que não seja lei.
- 2) Incompatibilidades entre as normas que regulamentam os componentes municipais com a LOSAN, os Decretos nº 6.272 e nº 6.273, ambos de 2007 e com o Decreto nº 7.272/2010.
- 3) Outras que a Secretaria Executiva da CAISAN Nacional julgue como não necessárias para adesão imediata ao SISAN.

**OBS.:**

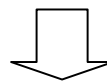
A) O termo de adesão ao SISAN deverá conter cláusula de ajustamento que indique as ações necessárias para o saneamento das inconsistências sanáveis, no prazo máximo de doze meses, caso as mesmas sejam detectadas no cumprimento dos requisitos de adesão ao SISAN. O termo de adesão ao Sisan é elaborado pela Caisan Estadual, conforme o modelo do Anexo 5.

## PASSO A PASSO PARA A ADESÃO MUNICIPAL

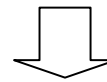
MUNICÍPIO CUMPRE OS PRÉ-REQUISITOS PARA ADESÃO AO SISAN.



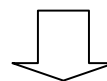
MUNICÍPIO SUBMETE PROPOSTA DE ADESÃO AO CONSEA MUNICIPAL E APÓS APROVAÇÃO DO CONSEA ENCAMINHA OFÍCIO À CAISAN ESTADUAL SOLICITANDO ADESÃO AO SISAN, COMPROVANDO OS REQUISITOS MÍNIMOS PARA A ADESÃO, CONFORME MODELOS EM ANEXO (ANEXOS 1 E 2).



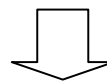
A CAISAN ESTADUAL ANALISA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA E EMITE NOTA TÉCNICA/ PARECER ACATANDO O PEDIDO, PODENDO RECOMENDAR ALTERAÇÃO, SE FOR O CASO, COM BASE NAS ORIENTAÇÕES LEGAIS, CONFORME MODELO EM ANEXO (ANEXO 3).



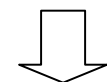
CONCLUÍDA A ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, A CAISAN ESTADUAL ENVIA A SOLICITAÇÃO PARA APRECIÇÃO DO CONSEA ESTADUAL, CONFORME MODELO EM ANEXO (ANEXO 4).



APÓS A APRECIÇÃO E ANUÊNCIA DO CONSEA, A CAISAN ESTADUAL ENVIA TERMO DE ADESÃO DEVIDAMENTE AJUSTADO PARA A ASSINATURA DO GESTOR LOCAL, CONFORME MODELO EM ANEXO (ANEXO 5).



A CAISAN ESTADUAL ENCAMINHA A RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS À ADESÃO AO SISAN PARA SEREM REFERENDADOS PELA CAISAN NACIONAL, COM TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, CONFORME MODELO EM ANEXO (ANEXO 6 E 7).



A CAISAN NACIONAL REFERENDARÁ A ADESÃO DOS MUNICÍPIOS E DARÁ PUBLICIDADE

## Anexo 1

### 1. MODELO SOLICITAÇÃO DE ADESÃO MUNICIPAL

#### SOLICITAÇÃO DE ADESÃO POR MUNICÍPIOS AO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (resolução nº 09 – CAISAN, de 13 de dezembro de 2011)

(Documento em Papel Timbrado do Município)

O Município \_\_\_\_\_, do Estado \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu/sua Prefeito(a) \_\_\_\_\_ (citar documento que qualifica o (a) Chefe do Poder Executivo Municipal), com sede à Rua/Av. \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_ - UF; solicita sua adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, apresentando, para tanto, perante à Secretaria-Executiva da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado:

- Documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos estabelecidos nos incisos I, II e III do § 2º do Art. 11, Art. 17, § 2º e Art. 20 do Decreto Nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, bem como nos demais dispositivos e princípios que regulamentam o SISAN previstos na Lei Orgânica de Segurança Alimentar- LOSAN, Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e demais normas administrativas da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Local, data**

**Prefeito(a) Municipal**

## **Anexo 2**

### **2. MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

**(Documento em Papel Timbrado do Município)**

#### **TERMO DE COMPROMISSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, PARTE INTEGRANTE DO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL-SISAN (resolução nº 09 – CAISAN, de 13 de dezembro de 2011)**

O Município de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu/sua Prefeito(a), citar documento que qualifica o (a) Chefe do Poder Executivo Municipal, com sede à Rua/Av. \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_, neste Município, visando aderir ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, declara o compromisso de elaborar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no prazo de até 12 meses da data de assinatura do Termo e Adesão ao SISAN, em consonância com os princípios e diretrizes a Lei Nº 11.346. de 15 de setembro de 2006, com os Decretos Nº 6.272 e Nº 6.273. ambos de 23 de novembro de 2007, com o Decreto Nº 7.272, de 25 de agosto de 2010 e demais normas administrativas da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN.

**Local, data**

**Prefeito(a) Municipal**

## Anexo 3

### 3. MODELO DE PARECER / NOTA TÉCNICA ELABORADA PELA CAISAN ESTADUAL

(Documento em papel timbrado da Caisan Estadual)

#### NOTA TÉCNICA DE ANÁLISE DA SOLICITAÇÃO DE ADESÃO DO MUNICÍPIO AO SISAN

Nota Técnica n° Xx/xx/CAISAN/  
Local e data

**Assunto: Solicitação de Adesão do Município \_\_\_\_\_ ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).**

#### **A – CONTEXTUALIZAÇÃO:**

1. A presente Nota Técnica tem por objeto analisar o pedido de adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar (SISAN) realizado pelo Município \_\_\_\_\_, com o propósito de verificar se o ente federado atende aos requisitos mínimos para adesão ao SISAN, de acordo com a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), Lei n° 11.346 de 15/09/2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Decreto n° 7.272 de 25/08/2010, que regulamenta a LOSAN e institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, estabelece parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.
2. Em primeiro lugar, é importante ressaltar que o art. 11 do Decreto n° 7.272/2010 consagra que a adesão dos Estados, Distrito Federal e Municípios ao SISAN dar-se-á por meio de Termo de Adesão, devendo ser respeitados os princípios e diretrizes do Sistema, definidos na Lei n° 11.346 de 15/09/2006. Além disso, o § 1° do mesmo artigo determina, como competência da Secretaria Executiva da CAISAN, a formalização da Adesão dos entes federados ao SISAN.
3. O Decreto n° 7.272 de 25/08/2010 também estabelece os requisitos mínimos (Art.11, § 2°) para a formalização de adesão dos Estados, Distrito Federal e Municípios ao SISAN, quais sejam:
  - I. Instituição de conselho estadual, distrital ou municipal de segurança alimentar e nutricional, composto por 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil e 1/3 (um terço) de representantes governamentais;
  - II. Instituição da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de segurança alimentar e nutricional;
  - III. Compromisso de elaboração do plano estadual, distrital ou municipal de segurança alimentar e nutricional, no prazo de um ano a partir da assinatura do Termo de Adesão, observado o disposto no art.20 do Decreto n° 7.272 de 25/08/2010.
4. Apesar do art. 11 não fazer menção expressa às conferências de segurança alimentar e nutricional, o art. 20 do Decreto n° 7.272 de 25/08/2010 determina que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que aderirem ao SISAN, deverão elaborar planos de Segurança Alimentar e Nutricional nas respectivas esferas de governo, com periodicidade coincidente com os respectivos planos plurianuais, e com base nas diretrizes da PNSAN, seguindo as



proposições das suas respectivas conferências. Destaca-se, portanto, a importância da realização das conferências municipais de segurança alimentar e nutricional.

5. O Inciso I, do Art. 11, do Decreto nº 7.272 de 25/08/2010 estabelece que a composição do Conselho Estadual, Distrital ou Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser de 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil e 1/3 (um terço) de representantes governamentais, reafirmando o disposto no art 3º do Decreto nº 6.272/2007. Além disso o Art. 17, § 2º do Decreto nº 7.272 de 25/08/2010, estabelece que para aderir ao SISAN, tais Conselhos deverão assumir formato e atribuições similares aos do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.
6. Por sua vez, os incisos V, a VI, a do art. 7º do Decreto nº 7.272 de 25/08/2010 determina que órgãos estaduais, distrital e municipais devem implantar câmaras similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional. As competências do CONSEA e da CAISAN estão descritas respectivamente nos Decretos nº 6172 e 6273, ambos de 2007, bem como na LOSAN e no Decreto nº 7.272/2010.
7. Em síntese são requisitos mínimos para adesão ao SISAN todas as exigências contidas no art.11, § 2º, incisos I, II e III do Decreto nº 7.272/2010. Reitera-se que o inciso III faz menção expressa ao SISAN; Se o município atender esses requisitos mínimos pode fazer sua adesão. Contudo, além dos requisitos mínimos é necessário que haja observação dos outros requisitos para adesão e permanência no SISAN, quais sejam: a) atender ao disposto no 17, § 2º do Decreto nº 7.272/2010, que estabelece que para aderir ao SISAN, tais Conselhos deverão assumir formato e atribuições similares ao CONSEA nacional, o que inclui garantir a presidência da sociedade civil e b) atender aos incisos V e VI do Art. 7º do Decreto 7272/2010 que determina que órgãos estaduais, distrital e municipais devem implantar câmaras governamentais intersetoriais de segurança alimentar e nutricional, com atribuições similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional.
8. Destaca-se que a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, publicou a resolução nº 09, de 13 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos e o conteúdo de termos para adesão dos estados, distrito federal e dos municípios ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

## **B – DA ANÁLISE:**

9. Com relação à análise dos requisitos e procedimentos de adesão propriamente ditos, o Prefeito Municipal de \_\_\_\_\_ encaminhou por intermédio do Ofício \_\_\_\_\_, documentação com vistas a assinar o Termo de Adesão ao SISAN, na data de \_\_\_\_\_. Para tanto enviou os seguintes documentos \_\_\_\_\_ (listar os documentos enviados). Nesse sentido, passa-se a análise dos documentos supracitados.
10. A solicitação de adesão, bem como o termo de compromisso de elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional está \_\_\_\_\_(verificar se estão corretamente preenchidos);
11. Com relação a análise dos requisitos mínimos para a adesão ao SISAN, o município \_\_\_\_\_, (verificar se o município atendeu e fez provas quanto a tais requisitos mínimos, que estão contidos no:

*Art. 11, §2º, inciso I do Decreto 7272/2010 “São requisitos mínimos para formalização de termo de adesão: I – a instituição de conselho estadual, distrital ou municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, composto por 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil e 1/3 (um terço) de representantes governamentais.”*

Art. 11, §2º, inciso II do Decreto 7272/2010 “a instituição de câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional”; e,  
Art. 11, §2º, inciso III do Decreto 7272/2010 “o compromisso de elaboração do plano estadual, distrital ou municipal de Segurança Alimentar e Nutricional a partir do prazo de 1 (um) ano a partir da sua assinatura, observado o disposto no art. 20”).

12. Quanto a observação disposta no Art. 17, §2 do Decreto 7272/2010 que estabelece que para aderir ao SISAN, os conselhos estaduais, distrital e municipal deverão assumir formato e atribuições semelhante ao CONSEA, o que inclui garantir a presidência da sociedade civil, e nos incisos V e VI do Art 7 do mesmo decreto que determina que órgãos estaduais, distrital e municipais devem implantar câmaras governamentais intersetoriais de segurança alimentar e nutricional, com atribuições similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, depreende-se que o Município \_\_\_\_\_ (verificar se cumpre os pré-requisitos).
13. Por fim, registrar se o Município observou o Art. 11 do Decreto 7272/2010 quando fala do respeito ao princípio da participação social ao encaminhar ata do CONSEA que aprova a Solicitação de Adesão do Município ao SISAN.

**Secretario(a) Executivo da CAISAN Estadual**

**De Acordo,**

Encaminha-se para a elaboração do Termo de Adesão ao SISAN para fins de assinatura

**Presidente(a) da CAISAN Estadual**

## Anexo 4

### 4. MODELO DE PARECER DO CONSEA ESTADUAL

#### PARECER DE APROVAÇÃO DE ADESÃO MUNICIPAL AO SISAN PELO CONSEA Estadual\_\_\_\_\_

Para a CAISAN Estadual

Assunto: Adesão do Município\_\_\_\_\_ ao SISAN

Parecer Nº\_\_\_\_\_

O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado\_\_\_\_\_, em reunião ordinária, realizada na (Data da Reunião), após analisar a documentação disponibilizada pela CAISAN Estadual, considera que o Município de \_\_\_\_\_ cumpriu com os requisitos mínimos de adesão ao SISAN, conforme Resolução n.º 9/2012 da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional.

O Município de \_\_\_\_\_ criou formalmente o SISAN com seus respectivos componentes e assumiu o compromisso com a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-PLANSAN.

Diante do exposto, o CONSEA resolve aprovar a solicitação de adesão do Município\_\_\_\_\_ ao SISAN.

Local, data

Presidente do CONSEA Estadual

## Anexo 5

### MODELO DE TERMO DE ADESÃO A SER ENVIADO PARA ASSINATURA DO PREFEITO



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME  
CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL  
CAMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR  
E NUTRICIONAL DO ESTADO DE \_\_\_\_\_**

---

**TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA NACIONAL DE  
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN,  
REQUERIDO PELO MUNICÍPIO \_\_\_\_\_, PARA O FIM  
QUE ESPECIFICA.**

**TERMO DE ADESÃO Nº XXX  
PROCESSO Nº XXX**

O **MUNICÍPIO** \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo/a Prefeito/a, \_\_\_\_\_, portador/a da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado/a na \_\_\_\_\_, mediante o presente **TERMO requer sua ADESÃO** ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, na conformidade da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, e das cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Pelo presente Termo, o **MUNICÍPIO** \_\_\_\_\_ adere ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, tendo por objetivo:

- I – formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional;
- II – estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil;
- III – promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional; e
- IV – assegurar a realização progressiva do direito humano à alimentação adequada.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO \_\_\_\_\_ obriga-se a promover o integral cumprimento das normas que regulamentam o SISAN, no âmbito de suas atribuições, conforme o disposto no Decreto nº 7.272, de 2010, especialmente:

I – assegurar que a Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional tenha atribuições similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN;

II – apoiar o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e assegurar que este tenha formato e atribuições similares às do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA;

III – elaborar, implementar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no prazo de um ano, com base nas disposições constantes no Decreto nº 7.272, de 2010, e nas diretrizes emanadas de sua Conferência e Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – exercer a interlocução e pactuação com a CAISAN, participando do Fórum Bipartite, por meio da respectiva Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre os mecanismos de gestão e de cooperação para implementação integrada dos planos nacional, estaduais, distrital e municipais de segurança alimentar e nutricional;

V – monitorar e avaliar os programas e as ações de sua competência, bem como fornecer informações à sua Câmara Governamental Intersetorial e Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO AJUSTAMENTO

O MUNICÍPIO \_\_\_\_\_ declara que efetuará os ajustes (listar os ajustes definidos na nota técnica/ parecer da CAISAN Estadual, se for o caso) que forem considerados necessários à efetivação de sua adesão e permanência no SISAN.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

## Anexo 6

### PROPOSTA DE DOCUMENTO DA CAISAN ESTADUAL PARA CAISAN NACIONAL INFORMANDO OS MUNICIPIOS QUE ADERIRAM AO SISAN

(Documento em Papel Timbrado do Estado)

À Secretaria Executiva da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional.

Informamos que os Municípios abaixo listados tornaram-se aptos à adesão do SISAN, atendendo os requisitos constantes nos normativos legais, quais sejam: Lei 11.346/ 2006, Decreto n.º 7272/ 2010 e Resolução n.º 09/ 2011 da CAISAN Nacional, com a devida anuência do CONSEA Estadual.

1  
2  
3  
4  
5

**\*\* ATENÇÃO \*\***

OBS: Acompanha em Anexo a cópia dos seguintes documentos dos Municípios acima listados:

- I) Nota Técnica/Parecer elaborada pela CAISAN Estadual
- II) Parecer do CONSEA Estadual
- III) Termo de Adesão assinado pelo gestor municipal e o compromisso de elaboração do Plano Municipal de SAN
- IV) Cadastro dos representantes da CAISAN e do CONSEA Municipal

Local e Data

PRESIDENTE CAISAN Estadual

## Anexo 7

### CADASTRO DA CAISAN MUNICIPAL E DO COMSEA MUNICIPAL

<b>PRESIDENTE CAISAN MUNICIPAL</b>					
Estado	Município	Presidente	Endereço	Telefone	E-mail
		Nome Completo e Secretaria a qual a CAISAN esteja vinculada			
<b>SECRETÁRIO EXECUTIVO CAISAN MUNICIPAL</b>					
Estado	Município	Secretário	Endereço	Telefone	E-mail
		Nome Completo			
<b>PRESIDENTE COMSEA MUNICIPAL</b>					
Estado	Município	Presidente	Endereço	Telefone	E-mail
		Nome Completo			
<b>SECRETÁRIO EXECUTIVO COMSEA MUNICIPAL</b>					
Estado	Município	Secretário	Endereço	Telefone	E-mail
		Nome Completo			